

# PROCESSO N° 10640.000402/2010-11 CONTRATO 02/2010

TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONTRATO nº 02/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PABX E DA REDE FÍSICA CORRESPONDENTE.

Aos 09 (nove) do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, em Juiz de Fora, Minas Gerais, de um lado a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0100-23, neste ato representada pelo chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Guilherme Fernando Scandelai, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo primeiro, inciso I, do artigo 298, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.078.456/0001-25, que apresentou os documentos exigidos por lei neste ato, representada pelos Srs. Angelino Ernesto Piccolo Neto e Reginaldo Pinto da Fonseca portadores das Cédulas de Identidade RG nºs 4.899.400-5 SSP-SP e 54610994-9 SSP-SP, respectivamente, CPFs N°s 774.342.938-53 e 167.942.224-34, respectivamente, denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas disposições do Decreto nº 2.271/97, da IN/SLTI nº 02/2008 e suas alterações posteriores, firmar o presente TERMO ADITIVO, ao contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX e da rede física correspondente mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, de acordo com a minuta previamente examinada pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; no artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73/93, e no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, nos termos do parecer exarado no Processo MF nº Nº 10640.000402/2010-11, ficando mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, celebrado em 12/04/2010.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a <u>prorrogação</u> do prazo do contrato nº 2/2010 de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de PABX e da rede física correspondente, executado de forma indireta e contínua para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora, por um período de 12 meses: de 12/04/2014 a 11/04/2015, de conformidade com a IN/SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores e com a cláusula sequnda do contrato em vigor.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, com início em 12/04/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prorrogação do contrato correrá no exercício de 2014: Gestão: 00001 – TESOURO; Plano Interno MANUTMOVEL; Natureza da Despesa 33.9030 – e nos exercícios subsequentes, à conta da Dotação Orçamentária própria.

1/3



#### PARÁGRAFO ÚNICO - DO EMPENHO

Para o exercício de 2014, será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG, e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

## PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, será providenciada pela Auministração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor contratual fica reajustado pelo índice INPC. O novo valor mensal passa a ser de R\$ 1348,61 (Hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

# CLÁUSULA SEXTA - DO ARQUIVO

A Contratante manterá em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, de conformidade com o artigo 60, da Lei 8666/93, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não tiver sido alterado por Termo Aditivo subsequente.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo, é competente o Foro da Justiça Federal em Juiz de Fora, da Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com a IN SLTI nº 02/2008, e alterações posteriores, e com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

**CONTRATANTE:** 

União Federal, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora (MG), \$r.Guilherme\Fernando Scandelai.

CONTRATADA:

SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTOA, neste ato representada pelos senhores:

Angelino Ernesto Piccolo Neto

CPF: 774.342.938.53

2/3



Reginaldo Pinto da Fonseca CPF 167.942.224-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Mary Miranda Ferreira Salviano CPF: 746.160.646-87

Nome: Giancarlos da Silva Oliveira CPF: 013.774.566-41

